



Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial

COMPETIR +

O Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável da economia regional, reforçar a competitividade, a capacidade de penetração em novos mercados e a internacionalização das empresas regionais, assim como alargar a base económica de exportação da Região Autónoma dos Açores.

Relembramos que o COMPETIR + criado através do **Decreto Legislativo Regional nº12/2014/A, de 9 de julho** é constituído pelos seguintes Subsistemas:

- ❖ Subsistema de Incentivos para o Fomento da Base Económica de Exportação;
- ❖ Subsistema de Incentivos para a Internacionalização;
- ❖ Subsistema de Incentivos para o Urbanismo Sustentável Integrado;
- ❖ Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação;
- ❖ Subsistema de Incentivos para o Empreendedorismo Qualificado e Criativo;
- ❖ Subsistema de Incentivos para o Desenvolvimento Local;
- ❖ Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial.

A legislação dos referidos Subsistemas, com exceção do Subsistema de Incentivos para a Internacionalização, foi publicada em Diário da República, apresentando-se de seguida os aspetos mais relevantes dos diversos subsistemas.



Subsistema de Incentivos para o Fomento da Base Económica de Exportação

Âmbito

O presente Subsistema visa alargar a base económica de exportação da economia regional, incentivando a realização de projetos de investimento que se direcionem para os mercados exteriores à Região Autónoma dos Açores e que se desenvolvam numa das seguintes áreas:

- Agroalimentar;
- Economia do mar;
- Indústria transformadora;
- Indústrias de base florestal;
- Turismo;
- Economia Digital;
- Indústrias criativas;
- Logística;
- Outras atividades com potencial de criação de bens e serviços transacionáveis.

Promotores

Podem beneficiar dos incentivos previstos no presente Subsistema empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais, cooperativas e agrupamentos complementares de empresas.

Condições de Acesso dos Promotores

- ❖ Estar legalmente constituído;
- ❖ Dispor de contabilidade organizada;
- ❖ Possuir a situação regularizada perante o Estado e Segurança Social;
- ❖ Não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais;
- ❖ Não ser uma empresa em dificuldades, ou seja:



- Mais de metade do capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas;
- Ser objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher os critérios para o efeito, a pedido dos credores.

Condições de Acesso dos Projetos

- ❖ Não ter sido iniciado antes da entrega do formulário de pedido de incentivo, com exceção da aquisição de terrenos, elaboração de estudos e dos adiantamentos para sinalização;
- ❖ Ser financiado pelo promotor com, pelo menos, **25%** de recursos próprios ou através de financiamento externo que não inclua qualquer apoio financeiro público;
- ❖ Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- ❖ Ter uma duração máxima de execução de **3 anos** após a celebração do contrato de concessão de incentivos;
- ❖ Demonstrar viabilidade económico-financeira, indicando o responsável técnico pela sua elaboração;
- ❖ Os projetos que visem ações de animação e promoção turísticas deverão ser suportados por um Plano de Ação.

Despesas Elegíveis

- ❖ Construção e reconstrução de edifícios;
- ❖ Aquisição de máquinas e equipamentos;
- ❖ Aquisição de equipamentos sociais;
- ❖ Aquisição de terrenos para atividades termais;
- ❖ Aquisição de automóveis ligeiros e pesados;
- ❖ Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico;
- ❖ Aquisição de *software standard* ou específico;
- ❖ Estudos, diagnósticos e auditorias;
- ❖ Projetos de arquitetura e engenharia;
- ❖ Despesas com transporte, seguros, montagem e desmontagem dos equipamentos elegíveis;
- ❖ Despesas com garantias bancárias exigidas ao promotor;
- ❖ Despesas com pedidos de patentes, marcas e insígnias;
- ❖ Custos salariais decorrentes da criação de emprego.

Incentivos

O incentivo não reembolsável a conceder é de **30%** para as ilhas de S. Miguel e Terceira, **35%** para as ilhas Faial e Pico e de **40%** para as restantes ilhas,



acrescido de incentivo reembolsável, sem juros, correspondente à aplicação de uma percentagem de **25%**.

Pode ser concedido um **prémio de realização**, o qual consiste na transformação do incentivo reembolsável em incentivo não reembolsável:

- Criação de postos de trabalho, até ao limite de **15%**;
- Produtividade económica do projeto, até ao limite de **10%**.

Podem, ainda, ser atribuídas as seguintes **majorações** de incentivo não reembolsável:

- Eficiência energética – **2,5%**;
- Projeto de interesse regional – **5%**.

O incentivo não reembolsável a conceder a projetos de ações de promoção turística é de **50%** para as ilhas de S. Miguel e Terceira, **55%** para as ilhas Faial e Pico e de **60%** para as restantes ilhas.

No caso de projetos com um investimento total superior a €15 000 000,00 e inferior a €50 000 000,00 pode ser atribuído um apoio financeiro, sob a forma de incentivo não reembolsável, de **45%** dos custos elegíveis, desde que sejam criados pelo menos **100 postos de trabalho**.

Legislação

Decreto Regulamentar Regional nº19/2014/A, de 22 de setembro, publicado no Diário da República, nº182, I Série.

Decreto Regulamentar Regional nº11/2015/A, de 28 de maio, publicado no Diário da República, nº103, I Série.



Subsistema de Incentivos para o Urbanismo Sustentável Integrado

Âmbito

O Subsistema de Incentivos para o Urbanismo Sustentável Integrado apoia projetos desenvolvidos em parceria e articulação entre empresas, associações empresariais e as câmaras municipais, que se desenvolvam numa das seguintes tipologias:

- ❖ Projetos de modernização, remodelação, beneficiação ou ampliação de estabelecimentos empresariais existentes nos centros urbanos, desenvolvidos por empresas, de valor entre **€10 000 e €150 000**, nas atividades de comércio, restauração e serviços;
- ❖ Projetos de melhoria da qualificação dos espaços públicos, desenvolvidos pelas câmaras municipais, de valor **superior a €25 000**;
- ❖ Projetos de dinamização e animação da envolvente empresarial, desenvolvidos pelas associações empresariais, de valor **superior a €10 000**.

Promotores

Empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais, cooperativas e agrupamentos complementares de empresas, que cumpram o critério de pequena e média empresa, câmaras municipais e associações empresariais.

Condições de Acesso dos Promotores

- ❖ Estar legalmente constituído;
- ❖ Dispor de contabilidade organizada;



- ❖ Possuir a situação regularizada perante o Estado e Segurança Social;
- ❖ Não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais;
- ❖ Não ser uma empresa em dificuldades, ou seja:
 - Mais de metade do capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas;
 - Ser objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher os critérios para o efeito, a pedido dos credores.

Condições de Acesso dos Projetos

- ❖ Não ter sido iniciado antes da entrega do formulário de pedido de incentivo, com exceção da aquisição de terrenos, elaboração de estudos e dos adiantamentos para sinalização;
- ❖ Ser financiado pelo promotor com, pelo menos, **25%** de recursos próprios ou através de financiamento externo que não inclua qualquer apoio financeiro público;
- ❖ Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- ❖ Ser sustentado por um Programa de Urbanismo Sustentável Integrado;
- ❖ Ser iniciado no prazo máximo de **6 meses** e ser executado no prazo máximo de **2 anos**.

Despesas elegíveis nos Projetos Promovidos por Empresas

- ❖ Realização de obras na fachada e de adaptação;
- ❖ Aquisição ou alteração de toldos e reclusos luminosos;
- ❖ Aquisição de máquinas e equipamentos;
- ❖ Despesas com a introdução de melhorias tecnológicas;
- ❖ Despesas inerentes à implementação e certificação dos sistemas de gestão;
- ❖ Custos salariais decorrentes da criação de emprego;
- ❖ Estudos e diagnósticos;
- ❖ Projetos de arquitetura, engenharia, *design* e processos de candidatura;
- ❖ Aquisição de marcas, patentes e alvarás.

Incentivo

O incentivo a conceder a projetos de investimento promovidos pelas empresas reveste a forma de incentivo não reembolsável e é de **55%** para as ilhas de S. Miguel e Terceira, **60%** para as ilhas Faial e Pico e de **65%** para as restantes ilhas.



O incentivo não reembolsável a conceder a projetos de investimento promovidos pelas câmaras municipais e associações comerciais é de **85%**.

Legislação

Decreto Regulamentar Regional nº18/2014/A, 19 setembro, publicado no Diário da República, I Série, nº181

Decreto Regulamentar Regional nº10/2015/A, 12 maio, publicado no Diário da República, I Série, nº91

Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação

Âmbito

Visa promover a qualidade e inovação junto das empresas regionais, pela via da produção de novos ou melhorados bens e serviços, de novos processos de produção, de novos modelos organizacionais ou de estratégias de *marketing*, que suportem a sua progressão na cadeia de valor e o reforço da orientação para os mercados externos à Região.

Permite o desenvolvimento de projetos de investimento entre **€15 000 e €500 000** em todos os setores de atividade (inclui agricultura, pescas e florestas).

Promotores

Empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais, cooperativas e agrupamentos complementares de empresas.

Despesas Elegíveis

- ❖ Adaptação de edifícios e instalações;
- ❖ Instrumentos e equipamento científico e técnico;
- ❖ Equipamento informático;
- ❖ *Software standard* ou específico;
- ❖ Transferências de tecnologia;
- ❖ Estudos, diagnósticos, auditorias;



- ❖ Aquisição de serviços a terceiros;
- ❖ Pedidos de patentes, modelos de utilidades e desenhos ou modelos nacionais;
- ❖ Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
- ❖ Eficiência energética e energias renováveis;
- ❖ Certificação do Sistema de Gestão da Investigação;
- ❖ Custos salariais decorrentes da criação de emprego.

Incentivo

O incentivo não reembolsável a conceder é de **50%**.

Pode ser atribuído um **prémio de realização** após a conclusão do projeto de investimento, correspondente à aplicação de uma percentagem de **3%** sobre as despesas elegíveis, por cada posto de trabalho qualificado criado, até ao limite de **15%**.

Legislação

Decreto Regulamentar Regional nº16/2014/A, 17 setembro, publicado em Diário da República, I Série, nº179



Subsistema de Incentivos para o Empreendedorismo Qualificado e Criativo

Âmbito

Visa estimular a criação o aparecimento de novos empreendedores e fortalecer uma cultura empresarial baseada no risco e na vontade empreendedora, incentivando a realização de projetos de investimento que contribuam para a diversificação e renovação do tecido empresarial.

Permite o desenvolvimento de projetos de investimento entre **€10 000 e €300 000** nas seguintes áreas de atividade:

- Indústria;
- Serviços;
- Turismo em espaço rural e turismo habitação;
- Restauração e similares;
- Animação turística.

Permite, ainda, o desenvolvimento de **ações coletivas de empreendedorismo**, com projetos de investimento **superiores a €15 000 e inferiores a €200 000**, podendo assumir as seguintes tipologias:

- Estudos de mercados tecnológicos, divulgação de oportunidades de inovação e exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos;
- Criação de espaços de desenvolvimento empresarial e reforço das suas valências para os empreendedores;
- Participação em redes internacionais de apoio ao empreendedorismo ou em projetos internacionais de âmbito empresarial;
- Desenvolvimento de formas de financiamento associadas à atividade empreendedora.



Promotores

Empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais e cooperativa, detidas maioritariamente por jovens empreendedores.

Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Regional, as associações sem fins lucrativos e as associações empresariais, no caso dos **projetos de ações coletivas de empreendedorismo**.

Condições de Acesso dos Promotores

- ❖ Estar legalmente constituído;
- ❖ Dispor de contabilidade organizada;
- ❖ Possuir a situação regularizada perante o Estado e Segurança Social;
- ❖ Não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais;
- ❖ Não ser uma empresa em dificuldades, ou seja:
 - Mais de metade do capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas;
 - Ser objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher os critérios para o efeito, a pedido dos credores.
- ❖ Cumprir os critérios de PME;
- ❖ Demonstrar através de entrevista possuir capacidade técnica e de gestão adequadas à dimensão e complexidade do projeto;
- ❖ Desenvolver a sua atividade em áreas diretamente relacionadas com os projetos a realizar;
- ❖ Manter, no respeitante aos detentores de capital, as funções executivas e a estrutura de capital existente à data da concessão do incentivo, por um período mínimo de **5 anos**;
- ❖ Possuir vocação e experiência adequadas para a prossecução dos objetivos e atividades do projeto, através da demonstração de recursos humanos qualificados para o efeito e estrutura organizacional adequada.

Condições de Acesso dos Projetos

- ❖ Não ter sido iniciado antes da entrega do formulário de pedido de incentivo, com exceção da aquisição de terrenos, elaboração de estudos e dos adiantamentos para sinalização;
- ❖ Ser financiado pelo promotor com, pelo menos, **25%** de recursos próprios ou através de financiamento externo que não inclua qualquer apoio financeiro público;



- ❖ Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- ❖ Ter uma duração máxima de execução de **2 anos** após a celebração do contrato de concessão de incentivos;
- ❖ Demonstrar viabilidade económico-financeira, indicando o responsável técnico pela sua elaboração;
- ❖ Evidenciar natureza coletiva, abrangente e não discriminatória e da sua execução resultar benefícios potenciais para todos os agentes económicos alvo ao desenvolverem-se como medidas de carácter geral e destinadas a reforçar a competitividade da economia regional.

Despesas Elegíveis

- ❖ Construção de edifícios;
- ❖ Aquisição de edifícios degradados;
- ❖ Aquisição de edifícios;
- ❖ Máquinas e equipamentos;
- ❖ Aquisição de viaturas novas;
- ❖ Tecnologias de informação e comunicação;
- ❖ Bibliografia técnica;
- ❖ Criação de insígnias, marcas, coleções próprias e patentes;
- ❖ Ações de divulgação, promoção e *marketing*;
- ❖ Certificação de sistemas, produtos e serviços;
- ❖ Obtenção de rótulo ecológico;
- ❖ Custos salariais decorrentes da criação de emprego;
- ❖ Elaboração processo de candidatura;
- ❖ Projetos de arquitetura e engenharia;
- ❖ Intervenção dos técnicos oficiais de conta e revisores oficiais de conta;
- ❖ Desenvolvimento de projetos-piloto;
- ❖ Promoção de oportunidades de inovação;
- ❖ Participação em organizações internacionais;
- ❖ Organização de programas e ações de qualificação.

Incentivos

O incentivo não reembolsável a conceder é de **40%** para as ilhas de S. Miguel e Terceira, **45%** para as ilhas Faial e Pico e de **50%** para as restantes ilhas.

Pode ser concedido um **prémio de realização**, a acrescer ao incentivo não reembolsável:

- Criação de postos de trabalho, até ao limite de **15%**;
- Produtividade económica do projeto, até ao limite de **10%**.



Pode, ainda, ser atribuída uma **majoração** de **10%** de incentivo não reembolsável se o projeto for promovido por jovens titulares de cursos ministrados pelo ensino superior universitário ou politécnico.

O incentivo não reembolsável a conceder a **projetos de ações coletivas de empreendedorismo** é de **50%, 75% ou 85%** consoante a pontuação obtida.

Legislação

Decreto Regulamentar Regional nº21/2014/A, de 10 outubro, publicado em Diário República, nº196, I Série



Subsistema de Incentivos para o Desenvolvimento Local

Âmbito

Visa incentivar a realização de projetos de investimento de modernização dos estabelecimentos existentes, dinamizar o mercado interno e expandir a capacidade produtiva da Região Autónoma dos Açores.

Permite o desenvolvimento de projetos de **instalação**, modernização, remodelação, beneficiação ou ampliação:

- **Indústria, sem limite** máximo de investimento;
- **Alguns serviços, até €500 000** de investimento.

Possibilita, também, o desenvolvimento de projetos de **modernização**, remodelação, beneficiação ou ampliação:

- Comércio, **até €300 000** de investimento;
- Restauração e similares, **até €200 000** de investimento;
- Alguns serviços, **até €100 000** de investimento.

Permite, ainda, **microprojetos**:

- Indústria, alguns serviços, comércio e restauração de **€2 500 a €15 000** de investimento.

Promotores

Empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais, cooperativas e agrupamentos complementares de empresas.

Condições de Acesso dos Promotores

- ❖ Estar legalmente constituído;
- ❖ Dispor de contabilidade organizada;
- ❖ Possuir a situação regularizada perante o Estado e Segurança Social;
- ❖ Não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais;
- ❖ Não ser uma empresa em dificuldades, ou seja:



- Mais de metade do capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas;
- Ser objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher os critérios para o efeito, a pedido dos credores.

Condições de Acesso dos Projetos

- ❖ Não ter sido iniciado antes da entrega do formulário de pedido de incentivo, com exceção da aquisição de terrenos, elaboração de estudos e dos adiantamentos para sinalização;
- ❖ Ser financiado pelo promotor com, pelo menos, **25%** de recursos próprios ou através de financiamento externo que não inclua qualquer apoio financeiro público;
- ❖ Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- ❖ Ter uma duração máxima de execução **até 3 anos** após a celebração do contrato de concessão de incentivos;
- ❖ Demonstrar viabilidade económico-financeira, indicando o responsável técnico pela sua elaboração.

Despesas Elegíveis

- ❖ Terrenos em zonas industriais;
- ❖ Edifícios degradados;
- ❖ Construção e reconstrução de edifícios, obras de instalação e remodelação;
- ❖ Máquinas e equipamentos;
- ❖ Equipamentos sociais;
- ❖ Veículos automóveis ligeiros de mercadorias e pesados;
- ❖ Equipamento informático e *software standard* ou específico;
- ❖ Despesas com intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas;
- ❖ Estudos, diagnósticos e auditorias;
- ❖ Projetos de arquitetura e de engenharia;
- ❖ Transporte, seguros, montagem e desmontagem de equipamentos;
- ❖ Despesas com garantias bancárias exigidas ao promotor;
- ❖ Implementação e certificação do Sistema de Gestão da Investigação, Desenvolvimento e Inovação;
- ❖ Custos salariais decorrentes da criação de emprego.



Incentivos

Para investimentos de valor **inferior a €300 000**, o incentivo não reembolsável é de:

- **30%** para as ilhas de S. Miguel e Terceira, **35%** para as ilhas Faial e Pico e de **40%** para as restantes ilhas.

Para investimentos de valor **superior a €300 000**:

- O incentivo não reembolsável a conceder é de **15%** para as ilhas de S. Miguel e Terceira, **20%** para as ilhas Faial e Pico e de **25%** para as restantes ilhas, acrescido de incentivo reembolsável, sem juros, correspondente à aplicação de uma percentagem de **25%**.

Pode ser concedido um **prémio de realização**, o qual consiste na transformação do incentivo reembolsável em incentivo não reembolsável:

- Criação de postos de trabalho, até ao limite de **15%**;
- Produtividade económica do projeto, até ao limite de **10%**.

Podem, ainda, ser atribuídas as seguintes **majorações** de incentivo não reembolsável:

- Eficiência energética – **2,5%**;
- Projeto com transações comerciais fora da ilha onde é realizado – **10%**.

O incentivo não reembolsável a conceder aos **microprojectos** é de **40%** para as ilhas de S. Miguel e Terceira, **45%** para as ilhas Faial e Pico e de **50%** para as restantes ilhas.

Legislação

Decreto Regulamentar Regional nº20/2014/A, 23 de setembro, publicado no Diário da República, I Série, nº183.



Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial

Âmbito

Visa a melhoria das condições gerais de competitividade das empresas regionais no seu todo ou a nível de um setor ou grupo de setores incentivando a realização de projetos que se desenvolvam numa das seguintes tipologias:

- Ações coletivas de eficiência empresarial;
- Constituição de *clusters*.

Promotores

Entidades públicas com competências específicas em políticas públicas no domínio empresarial, associações empresariais, associações de desenvolvimento local, entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores e *clusters* que venham a ser constituídos sob a forma jurídica de entidade sem fins lucrativos.

Condições de Acesso dos Promotores

- ❖ Estar legalmente constituído;
- ❖ Dispor de contabilidade organizada;
- ❖ Possuir a situação regularizada perante o Estado e Segurança Social;
- ❖ Não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais;
- ❖ Não ser uma empresa em dificuldades, ou seja:
 - Mais de metade do capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas;
 - Ser objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher os critérios para o efeito, a pedido dos credores.



Condições de Acesso dos Projetos

- ❖ Não ter sido iniciado antes da entrega do formulário de pedido de incentivo, com exceção da aquisição de terrenos, elaboração de estudos e dos adiantamentos para sinalização;
- ❖ Ser financiado pelo promotor com, pelo menos, **25%** de recursos próprios ou através de financiamento externo que não inclua qualquer apoio financeiro público;
- ❖ Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- ❖ Ter uma duração máxima de execução **até 3 anos** após a celebração do contrato de concessão de incentivos;
- ❖ Prosseguir um objetivo de interesse comum e visar suprir falhas de mercado ou insuficiências sistêmicas;
- ❖ Ter uma abordagem inovadora;
- ❖ Ser especificamente direcionados para as empresas;
- ❖ Dar resposta a riscos e oportunidades comuns;
- ❖ Melhorar as condições gerais de competitividade por parte das empresas regionais;
- ❖ Assegurar que o acesso aos produtos e serviços disponibilizados com a sua realização é amplamente publicitado.

Despesas Elegíveis

- ❖ Estudos, pesquisas e diagnósticos;
- ❖ Assistência técnica, científica e consultoria;
- ❖ Equipamento informático;
- ❖ Desenvolvimento de *software*;
- ❖ Promoção e divulgação do projeto;
- ❖ Despesas com a implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;
- ❖ Participação em organizações internacionais;
- ❖ Custos salariais decorrentes da criação de emprego.

Incentivos

O incentivo não reembolsável a conceder é de **85%**.

Pode ser concedido uma **majoração** de **10%** de incentivo não reembolsável aos projetos de constituição de *clusters*, caso a sua avaliação intercalar seja positiva.



Legislação

Decreto Regulamentar Regional nº17/2014/A, 17 de setembro, publicado em Diário da República, I Série, nº179

Apresentação de Candidaturas

As candidaturas aos diversos Subsistemas são apresentadas exclusivamente através de formulário eletrónico disponível no portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) .